

PARECER Nº 1416/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 060/01.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Antonio Paes - Baratão, que visa dispor sobre a instalação de telefones públicos nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo.

De acordo com o art. 1º, a Câmara fica obrigada a instalar telefones públicos nos corredores, sendo, no mínimo, um aparelho por andar.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

De fato, compete à Câmara privativamente:

"Art. 14. ...

...

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;"

Todavia, de acordo com o art. 27, inciso I, da Lei Orgânica do Município, cabe à Mesa tomar a iniciativa nas matérias a que se refere o inciso III do art. 14 supratranscrito.

Além disso, a presente proposta trata de matéria típica de administração, prescindindo, assim, de lei para tanto, ficando a cargo da Mesa Diretora, através dos critérios de conveniência e oportunidade, decidir ou não pela instalação dos referidos telefones públicos.

Ante o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/11/01.

Arselino Tatto - Presidente

Gilson Barreto - Relator

Alcides Amazonas

Celso Jatene

Humberto Martins - contrário

Jooji Hato

Laurindo

Salim Curiati

Vanderlei de Jesus